



ECONOMIA SOCIAL RECONHECIDA

JOÃO SALAZAR LEITE

Cooperativista

A economia social dificilmente poderá, hoje, continuar a ser ignorada ou remetida para um esconso pelos dirigentes políticos, nacionais e internacionais, com poderes de decisão ou responsabilidades de oposição.

Quando em poucos meses assistimos à aprovação pela OIT, pela OCDE, e uma vez mais pelo Parlamento Europeu, de importantes documentos sobre a economia social e as empresas sociais, não podemos deixar de sentir que a maré lhe é favorável. Quanto ao conteúdo dos relatórios, haverá que aproveitar muito do que neles é proposto e ainda não temos como direito no nosso País.

O caminho havia sido desbravado a pulso pelos grupos de pressão cooperativos, mutualistas e associativos, mas sobretudo pela Social Economy Europe, que cobre todos eles numa perspetiva intercooperativa.

No mesmo sentido do que os grupos de pressão pediam, o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité da Regiões, foram aprovando relatórios e iniciativas diversas para dar cidadania à economia social (e solidária para muitos, vide a utilização de ESS nos documentos).

Soube depois o Conselho Europeu aprovar, inesperadamente por unanimidade, as Conclusões de 7 de dezembro de 2015 sobre “Promoção da economia social, fator de desenvolvimento económico e social na Europa”.

À Comissão Europeia não restava outro caminho que seguir na esteira, o que fez tardiamente, mas mantendo rumo e calendário, diga-se.

Criado um Grupo de peritos pela Comissão Europeia (GECES), às suas reuniões passaram a assistir a OCDE e organizações diversas do sistema das Nações Unidas. Estas, internamente, também sentiram a necessidade de criar um intergrupo entre as suas diversas agências, começando a debater conceito e potencialidades práticas da economia social e da empresa social.

Logicamente que o passo seguinte não poderia deixar de ser a produção de relatórios com a respetiva chancela. No caso da ONU, o documento veio da Organização Internacional do Trabalho, a agência que primeiro soube criar um departamento cooperativo, vai em breve fazer um século. Um dos seus primeiros diretores foi Georges Fauquet, o homem que mais influenciou António Sérgio nas suas teorizações.

Pude pessoalmente acompanhar muito do percurso efetuado a nível internacional até à minha reforma. Hesitei sobre se ainda estaria atualizado para emitir, após 3 anos, uma opinião sobre os documentos, mas quis responder afirmativamente ao convite que me foi feito.

Não posso dissertar sobre o que aí poderá vir sem primeiro olhar pelo retrovisor. Guardo presente a mágoa de nunca ter visto completamente implementado em Portugal o quadro desenhado nos idos de Abril pelo legislador constitucional em matéria de setor cooperativo. Todos os partidos políticos juram defender a Constituição da República, mas nunca se preocuparam em fazer aplicar e regulamentar tudo para que aponta o texto constitucional.

Ficámos sempre a meio caminho, algo que se repetiu quando foi publicada em 2013 a Lei de Bases da Economia Social, bastando aqui recordar que há diplomas que aguardam atualização imperativa vai fazer dez anos, algo que deveria ter sido feito em 6 meses como a lei determinava.

Não ajudam à situação os diferentes atores do setor, desde logo o Governo, que se esquece de fazer reunir regularmente o Conselho Nacional de Economia Social (CNES), a que deveria presidir o Primeiro-Ministro; o próprio Presidente da República, jurista, que prefere fazer sobrepor ao setor cooperativo e social constitucional um setor simplesmente social, sem adequado respaldo jurídico-constitucional, ouçam-se as suas intervenções frequentes em visitas a Misericórdias e IPSS, mas raramente a cooperativas ou mutualidades; ou a Confederação Portuguesa de Economia Social (CPES), ainda ligada à incubadora que a assistiu à nascença, sem que assumo o seu lugar, precisamente numa altura em que seria fácil fazer passar aos portugueses uma mensagem clara sobre a sua importância. Vivendo nós em época de crise e de epidemias, as entidades da economia social

são como que um balão de sobrevivência para muitos concidadãos que necessitam de apoios sociais para se manterem ‘vivos’.

Acrescente-se, e regressamos à Constituição da República, que a não inclusão da Confederação Nacional de Economia Social ao mais alto nível na Concertação Social, é sinal da menorização do setor cooperativo e social face aos setores público e privado de propriedade dos meios de produção, transmitindo ao País e seus cidadãos a mensagem de que não vale a pena eles se associarem para resolver os seus próprios problemas, deixando caminho aberto ao público ou ao capital como veículos ou atores únicos do nosso desenvolvimento. Basta compulsar o Programa de Recuperação e Resiliência para procurar referências ao setor cooperativo e social, que se assemelhará ao ‘Onde está o Wally’.

Ainda temos um semestre para que todos os atores que referi se ponham de acordo. Em 2023, o Conselho Europeu irá aprovar uma nova Recomendação sobre Economia Social. Os deputados europeus consideram que a Recomendação *“deve servir de orientação para reforçar o quadro jurídico e político da economia social, especialmente nos Estados Membros em que o ecossistema da economia social está menos desenvolvido, destacar claramente os instrumentos de apoio disponibilizados pela UE e fornecer orientações em relação a políticas específicas, como os contratos públicos, as políticas sociais e de emprego, a fiscalidade, a educação, as competências, a formação e a importância de associar a economia circular à agenda da economia social”*.

Portugal não poderá chegar às reuniões preparatórias de discussão do texto e às decisivas votações sem amplo debate interno sobre conteúdo e consequências. Os três documentos agora aprovados dificilmente deixarão de ser os pontos de partida da discussão interna entre Governo e setor representado pela Confederação Portuguesa.

Não me vou debruçar sobre o conteúdo de cada documento, já que a CASES já fez publicar um ótimo resumo dos mesmos. Mas chamarei a atenção para diversas necessidades, situações e antigos/futuros cavalos de batalha meus.

Em primeiro lugar, finalmente, vejo proposta preto no branco a necessidade de educação cooperativa em todos os graus de ensino. Mas mais do que este tardio reconhecimento de uma evidência, é de saudar a proposta de que os programas de educação possam vir a ser financiados.

O Parlamento Europeu “*considera lamentável que as organizações da economia social não figurem na mesma medida que as empresas mais convencionais nos principais programas curriculares de gestão empresarial do ensino secundário e do ensino superior; insta, nesse contexto, os organismos representativos do setor e as autoridades públicas competentes, em parceria com as partes interessadas relevantes, a reverem e avaliarem os programas curriculares e a apresentarem recomendações políticas às instituições académicas*”.

Para a OIT haverá que “*integrar a ESS na educação pública a todos os níveis e investir na educação e formação de trabalhadores e entidade da ESS, incluindo na literacia financeira, para aumentar a sua resiliência e eficácia*”.

Já a OCDE considera necessária a “*inclusão de atividades relacionadas com a economia social na aprendizagem formal e não formal a todos os níveis, desde o primário até à educação pós-secundária e de adultos*”, para tal recorrendo-se a “*alavancar, quando possível, instrumentos de financiamento público para facilitar o acesso a programas dedicados à educação e formação na economia social dentro e ao lado das escolas e universidades*”.

Juntando a tudo isto a necessidade de aprendizagem e educação cooperativa dos trabalhadores das organizações de economia social ao longo da vida crê-se ficar, não só completo o quadro reivindicativo do setor, mas também se julga incontornável a inclusão definitiva da temática nas preocupações do Conselho Europeu, logo também dos Estados Membros.

Torna-se assim urgente que a DG Educação da União Europeia trabalhe para propor um quadro mínimo comum de matérias a incluir nos programas curriculares que se venham a lecionar, por forma a que em toda a Europa venha a existir um conhecimento da realidade do setor. Daí se passaria para o estudo e implementação de percursos educativos comunitários, e de um tipo de Erasmus social, que propus no GECES, financiando a mobilidade e troca temporária de trabalhadores cooperativos e associativos entre organizações congéneres de países diferentes, o que permitiria a aprendizagem no trabalho e a divulgação das melhores práticas a nível de cada país e organização, uma vez concluída a aprendizagem ou troca temporária de trabalhadores.

A Confederação Portuguesa de Economia Social deveria propor a reunião de um CNES específico sobre estas matérias educativas, levando o Primeiro-Ministro consigo para a reunião os responsáveis educativos necessários para ouvirem, e depois trabalharem com o setor a melhor forma de

implementação nacional daquela que já era, há mais de um século, a preocupação do educador que António Sérgio foi.

E como tocámos no problema do financiamento da educação, poderemos tocar na mais ampla questão do financiamento das atividades desenvolvidas pelas entidades de economia social.

Praticamente desde a primeira hora que em Portugal não foi permitido às cooperativas desenvolver atividades de financiamento das empresas a partir de organizações internas ao próprio setor. Com efeito, os Governos da 1ª República, e depois o Estado Novo, convergiram na imposição da Caixa Geral de Depósitos como filtro do apoio às cooperativas, e na menorização do crédito agrícola e no seu restringir aos agricultores para a atividade agrícola pura e dura (vários diplomas que saíram entre 1918 e 1922). Nem sequer depois de Abril, apesar do propagandear da liberdade de criação cooperativa (artigo 61º da CRP), foi permitida a criação de bancos cooperativos (houve duas tentativas, sendo que a uma delas presidia um antigo Ministro da Justiça do Governo de Sá Carneiro).

De tudo isto derivou que as cooperativas, e agora também algumas das empresas de economia social, ao precisarem de se financiar, têm de obedecer às regras próprias das empresas capitalistas, impostas por bancos privados que não querem reconhecer as regras próprias de organização e funcionamento das cooperativas e demais entidades de economia social, e que usam como justificação a necessidade de obediência às diretivas europeias emanadas do Banco Central Europeu e às do Banco de Portugal. Já ao crédito agrícola (e também ao banco mutualista Montepio Geral) foi permitido alargar a sua atividade à economia no seu conjunto, o que foi feito sem que tenha havido a sensibilidade para criar produtos adaptados às organizações de economia social, mormente condições mais favoráveis de crédito em cumprimento do normativo constitucional (artigo 85º), ou a análise dos pedidos de financiamento tendo em atenção as regras próprias de funcionamento e de organização das entidades de economia social, com os seus timings específicos para decisões democráticas.

Em suma, o setor público possui regras próprias de financiamento, que ele próprio define, o setor privado possui regras próprias de organização e financiamento que o Estado faz aprovar e controla, mas o setor cooperativo e social tem de seguir o que o Estado quer, mas também o que os privados lhe deixam fazer. Estes procuram sempre destruir o que de melhor este setor cooperativo e social se propõe desenvolver, pelo sistemático recurso a argumentos de favorecimento, quantas vezes

invocados através de recurso a tribunais (algo que não é específico da situação portuguesa, diga-se).

Recorra-se ao que dizem os textos em comentário, sem procurar ser exaustivo.

Para a OCDE haverá que “*apoiar o acesso ao financiamento através de:*

a. Desenvolver e prosseguir, sempre que possível, uma estratégia global de financiamento público para a economia social, em conformidade com os regulamentos relativos à ajuda às empresas, a fim de melhorar a sustentabilidade financeira a longo prazo das organizações da economia social.

b. Identificação de barreiras e apoio ao acesso das organizações da economia social aos principais instrumentos financeiros e esquemas de apoio existentes a todos os níveis para expandir o seu acesso ao financiamento, incluindo opções tais como empréstimos diretos, garantias, capital de risco ou financiamento de equipamento.

c. Aumentar as competências financeiras e a prontidão de investimento das organizações de economia social através de oportunidades de formação e educação adaptadas às suas necessidades, ou através da atribuição direta de fundos para que possam identificar e responder às suas necessidades específicas de prontidão de investimento.

d. Encorajar a utilização de mecanismos de financiamento inovadores e alternativos, tais como a colaboração com financiamentos éticos, cooperativas de crédito, bancos sociais e de poupança, bem como o crowdfunding”.

Para a OIT haverá que “*facilitar um melhor acesso das entidades da ESS aos serviços financeiros, incluindo sempre que apropriado, medidas e instrumentos variados e específicos”.*

E o Parlamento Europeu “*toma nota das possibilidades oferecidas pelo InvestEU para apoiar a economia social; insta a Comissão e os parceiros de execução a conceberem produtos financeiros adaptados às necessidades das empresas da economia social no âmbito da vertente «Investimento social e competências» e a afetarem recursos suficientes a esses produtos; observa que devem ser desenvolvidos critérios sólidos de elegibilidade destinados aos intermediários financeiros que apoiam especificamente a economia social e considera que devem ser disponibilizados serviços de*

aconselhamento no âmbito da plataforma de aconselhamento InvestEU, a fim de maximizar o potencial desses intermediários financeiros tirarem partido do Programa InvestEU; insta a Comissão a assegurar que outros produtos financeiros do InvestEU, como os destinados às PME, sejam acessíveis pelas organizações da economia social, cuja maioria são micro, pequenas e médias organizações”.

Fica claro, pela simples leitura, que as entidades de economia social não gozam, na presente situação, de regras idênticas às disponibilizadas às suas concorrentes dos restantes setores de propriedade dos meios de produção. Por isso deverá a CPES preparar-se para apresentar o mais rápido que possa, e aproveitando uma provável revisão intercalar do Programa de Recuperação e Resiliência, iniciativas concretas para, talvez via o novel Banco de Fomento, resolver de vez a discriminação atual e potenciar o modelo do terceiro setor como ator fundamental do desenvolvimento social e económico do País.

As especificidades da ESS ficam também evidentes em matéria de contratos públicos e acesso ao mercado único em geral.

Há todo um trabalho intercooperativo interno a desenvolver para que se possam alcançar os melhores resultados neste domínio, que passa pela melhor estruturação horizontal e vertical das organizações do setor e por um trabalho de parceria entre subsectores, que ainda é incipiente. Sendo as entidades de economia social maioritariamente micro e pequenas empresas, só agrupadas podem, nas atuais exigências de acessão aos contratos públicos, vir a neles participar, e serão as entidades verticais do próprio setor (uniões, federações e confederações) quem deverá trabalhar para que tal possa acontecer.

Veja-se o que nos diz o Parlamento Europeu na matéria:

- *“Exorta as autoridades públicas a considerarem os contratos públicos responsáveis do ponto de vista social e ambiental como um investimento no tecido socioeconómico com um grande potencial para combinar objetivos sociais e competitivos”;* ou
- *“Insta os Estados-Membros a adotarem sistematicamente estratégias destinadas a desenvolver contratos públicos socialmente responsáveis, estabelecendo assim uma ligação nos domínios de intervenção entre a prestação de serviços e produtos*

e o contributo para objetivos sociais; considera que a transposição da Diretiva relativa aos contratos públicos deve ser acompanhada de iniciativas destinadas a aumentar o conhecimento sobre a relação entre a despesa pública e o seu contributo para a concretização dos ODS e para reforçar as capacidades dos responsáveis pela contratação pública e das organizações da economia social; exorta os responsáveis pelos contratos públicos a procederem a consultas prévias de mercado antes da elaboração dos documentos dos concursos, a fim de compreender melhor as necessidades existentes e como as organizações da economia social as podem satisfazer”.

Já a OIT, recordando a importante Recomendação n.º 193 que fez aprovar na sua 90.ª Conferência Geral nos idos de 2002, propõe a “*introdução de medidas de apoio que possibilitem o acesso à informação, financiamento, mercados, tecnologia, infraestrutura e mercados públicos bem regulados e socialmente responsáveis, especialmente quando se tratar de grupos desfavorecidos e pessoas em situação vulnerável*”.

A OCDE, tocando similar instrumento, propõe que se permita o acesso aos mercados públicos e privados via “*facilitar o acesso, quando apropriado, das organizações da economia social às oportunidades de contratos públicos; encorajar a utilização de considerações e cláusulas sociais e/ou ambientais nos contratos públicos através de estratégias claras de aquisições nacionais ou locais e através de legislação*”.

Sempre o disse nos meus escritos: só haverá um verdadeiro mercado único quando todos os atores puderem nele atuar de acordo com as suas regras próprias de atuação e funcionamento. Não se pode impor às cooperativas que atuem nos mercados de acordo com regras para as sociedades anónimas, tal como seria de esperar que estas últimas nunca aceitassem atuar neles de acordo com regras cooperativas, por exemplo a não distribuição pelos sócios dos resultados dos exercícios. Não há que discriminar ninguém, mas ter-se-á que reconhecer que, tal como noutros domínios, haverá que proporcionar regimes especiais, mais ou menos temporários, a quem parte de situação desfavorável face ao que está legislado ou regulamentado.

Passo agora a comentar dois outros assuntos que se podem interligar: o contributo da economia social para a formalização da economia informal; e a transformação de empresas privadas em empresas de economia social participadas pelos trabalhadores.

Portugal já tem experiência na matéria desde os anos que se seguiram à Revolução de Abril de 1974. Lembro-me de, quanto ao primeiro desses assuntos, ter escrito para um dos Boletins do INSCOOP de 1978 um artigo a que chamei de ‘Sistema Solar Cooperativo’, em que tratava de várias experiências formais e informais que eram atraídas para a órbita das cooperativas uma vez necessitadas de legalização, ou que procuravam funcionar de forma democrática enquanto os seus participantes não viam todas as suas necessidades satisfeitas. Por exemplo, as associações de socorros mútuos, que mais tarde viriam a integrar de pleno a economia social, ou a construção em grupo de casas clandestinas nos arredores de Lisboa, em que todos os intervenientes tinham tarefas bem distribuídas e iam construindo as casas uns dos outros, terminando a experiência no dia em que todos viram a sua casa de pé.

Já quanto ao segundo assunto houve dois tipos de situação: a ocupação de empresas pelos trabalhadores ou a entrega das empresas aos trabalhadores pelo próprio patrão, caso da Telhado e Pereira que deu origem à Teplima e depois à FNAC- Fábrica Nacional de Ar Condicionado. Os resultados nem sempre foram os desejados, sendo de realçar duas razões: falta de educação cooperativa, o que a curto prazo levou a que a direção da cooperativa fosse ocupada pelo mais capaz ou por aquele que possuía o pelouro da ligação com o mercado, sem que a partir desse momento houvesse rotação nos corpos gerentes; ou a tomada da direção por um grupo ligado a um partido político, que fechava a cooperativa progressivamente a quem não fosse militante desse partido. Poderia também falar da Reforma Agrária e do que sucedeu às Unidades Coletivas de Produção como exemplo.

Por conhecer de perto a situação portuguesa, sempre me senti constrangido nas discussões internacionais em que participei quando esta temática passou a ser agendada por outros países, mas considero que em termos ideológicos, e se o assunto for devidamente avaliado, planificado e acompanhado, nada haverá a opor à mesma transformação. Se houve quem quis e conseguiu transformar uma cooperativa em sociedade anónima (caso da GRULA entre outros), fechando o então INSCOOP os olhos a tal, não propondo, como os seus estatutos o determinavam, a dissolução da mesma pela denúncia do ocorrido ao Ministério Público, por que razão se não pode considerar a transformação em sentido contrário?

Como olharam para tal os relatórios em apreço (o da OCDE é omissivo na questão)?

A OIT “reconhece o papel da ESS na transição da economia informal para a formal, e apoia a transição para a economia formal de todos os trabalhadores e entidades, incluindo as que já fazem

parte da ESS”; e ainda “ considera a necessidade de prestar atenção aos trabalhadores e entidades económicas da ESS no desenho, implementação e monitorização de estratégias e medidas que visem a raiz das causas de informalidade e facilitem a transição da economia informal para a formal e o alcançar de trabalho digno e de sistemas de proteção social universais, adequados, compreensivos e sustentáveis”.

O Parlamento Europeu diz congratular-se “*com as iniciativas existentes nos Estados-Membros destinadas a proporcionar, aos trabalhadores interessados no processo de aquisição e às cooperativas resultantes da aquisição por trabalhadores, aconselhamento jurídico, apoio financeiro, apoio na preparação de planos de negócios, os dados necessários para os investidores externos e estruturas de apoio às empresas*”.

E porque “*insta os Estados-Membros a incluírem este tema nas recomendações do Conselho de 2023, a fim de continuar a apoiar estas iniciativas a nível regional e nacional*”, o mesmo é dizer que Portugal terá de promover uma qualquer discussão sobre a temática nos próximos meses, à luz da sua história e experiência, sem vetar qualquer solução à partida.

Se há temática sobre a qual me tenho vindo a pronunciar com assiduidade, propondo ideias concretas, é a da inovação social e desenvolvimento local.

As organizações de economia social têm base local e não se deslocalizam facilmente. São também democráticas e participadas, reconhecidas pelos seus utentes e população em geral, o que as faz imprescindíveis para qualquer tipo de política de desenvolvimento que se desenhe e tente implementar.

Foi por isso lamentável, que aquando da divulgação do relatório sobre o Pilar Social europeu, a economia social tenha ficado esquecida. Só meses depois a Comissão Europeia veio a reconhecer o seu erro (a que os Estados Membros deram cobertura em Gotemburgo, se bem que o nosso Ministro do Trabalho da altura, tenha mencionado a estranheza pela omissão, numa reunião de última pressão da economia social europeia, realizada naquela cidade na véspera da aprovação em Conselho do ‘Pilar’).

Aliás, o protagonismo da economia social será cada vez maior, já que se não tem conseguido inverter a situação de abandono de territórios interiorizados em benefício do litoral industrializado e terciário, ficando para trás a população mais idosa que tem na economia social a única resposta

estruturada disponível na grande maioria dos casos. Por isso, considero estranho que os nossos políticos em geral, e autarcas em particular, se não debrucem sobre as soluções que a economia social proporciona, e continuem a privilegiar o setor privado como forma organizativa a promover, ou então que continuem a 'chorar' porque o Estado lhes não fornece os meios financeiros necessários, que entendem ser-lhes devidos quando se tenta implementar uma qualquer iniciativa de descentralização.

Comecemos por citar parágrafos dos relatórios.

O Parlamento Europeu *“insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem parcerias de reforço das capacidades e acordos formais com as redes da economia social, a fim de proporcionar serviços de aconselhamento às organizações da economia social, como a mentoria e orientação personalizadas, financiamento do reforço das capacidades, formação e educação, serviços de incubação e criação de redes para o reforço das capacidades”*.

E *“sublinha que, de um modo geral, os projetos da economia social exigem uma parceria estreita com entidades públicas, pelo que insta a Comissão e os Estados Membros a desenvolverem, no âmbito do quadro de governação macroeconómica previsto a nível da UE, uma estratégia de investimento social em que as prioridades sociais sejam claramente identificadas e que possa proporcionar um quadro de cooperação entre autoridades públicas e organizações da economia social”*.

A OIT *“valoriza a ancoragem local da ESS e sua contribuição, não só para soluções duradoras e inovadoras que providenciem oportunidades de trabalho decente, mas também para as necessidades dos grupos desfavorecidos e pessoas em situações vulneráveis, nomeadamente mulheres, inclusive em zonas rurais”*.

Há ainda que *“fortalecer a interação e parcerias entre as entidades de economia social e a administração pública a todos os níveis, inclusive local e regional”*.

Não é aqui lugar para a retoma do muito que escrevi, mas não posso deixar de me referir às Cooperativas de Interesse Público e às Casas de Economia Social.

Grupos de pressão europeus do setor, Estados Membros e organizações universitárias e de pensamento incentivam a cooperação entre entidades de economia social e empresas privadas como

forma de ganharem dimensão e músculo para atuarem no mercado europeu. Seria uma solução ótima se, no processo, as entidades de economia social não subvertessem os seus próprios princípios e regras de funcionamento.

Mas fará sentido que a cooperação seja também possível e desejável com o setor público, mesmo que, com este, eu defenda que a mesma deve ser sempre temporária. A parte não pública deveria ir adquirindo o capital da parte pública na estrutura de cooperação legalizada, à medida que os resultados de exercício fossem sendo positivos, fazendo com que a prazo a parceria se torne numa cooperativa ou noutra entidade de economia social capaz de, por si só, sobreviver e continuar a satisfazer os interesses dos seus membros ou associados.

Em Portugal bastará fazer umas pequenas alterações na lei sobre as cooperativas de interesse público de 1984 (deveria já ter sido alterada na sequência da publicação em 2013 da Lei de Bases de Economia Social), mormente clarificando dois aspetos: a possibilidade de aquisição do capital da parte pública pela parte privada, eliminando a atual disposição de que a parte pública pode acabar com a cooperativa quando o quiser fazer (art.13º), mesmo que venha unilateralmente a autorizar uma transformação numa qualquer espécie de cooperativa; e a possibilidade de todos os interessados poderem aderir à cooperativa pela aquisição de partes sociais da mesma (art.1º), mesmo se forem pessoas singulares. Esse último aspeto é crucial quando se pretende fazer ver a nível local, que a cooperativa de interesse público é fundamental para o desenvolvimento local em áreas como os serviços de proximidade, as escolas, a saúde ou a habitação.

Quanta discussão que preenche hoje a nossa imprensa e sociedade não seria evitada, quantas referências ao passar de responsabilidades sem passagem do correspondente envelope financeiro não seriam evitadas, pela formalização de cooperativas de interesse público. Os dinheiros públicos seriam a prazo repostos, sem prejuízo para o contribuinte não aderente à cooperativa, através da simples introdução na Lei do mecanismo referido (e a prazo quiçá mais curto que o da solução inventada para o Novo Banco via Fundo de Resolução). E que belo exemplo de democracia pela ação conjunta de poderes públicos, empresas locais de diverso tipo, estabelecimentos de ensino e populações locais não seria dado.

Refere o relatório da OCDE que *“a inovação social procura respostas novas e rentáveis para problemas sociais e da sociedade, e refere-se a novas soluções que visam principalmente melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e comunidades, aumentando o seu bem-estar, bem como a sua*

inclusão social e económica. Estas soluções podem ser novos serviços, novos produtos e novas relações com as partes interessadas”.

Prossegue dizendo que *“a economia social é um motor da inovação social, que por sua vez apoia novos modelos na economia e na sociedade em geral, tais como o comércio justo, finanças éticas, práticas de economia circular e cooperativas de plataformas”.*

E acrescenta dever-se *“facilitar a consulta ampla e inclusiva dos interessados, incluindo grupos sub-representados, na conceção e implementação de iniciativas de economia social”.*

Revestindo ou não a forma de cooperativas de interesse público, com participação de câmaras, juntas de freguesia ou outras formas de associativismo local, propus que fossem criadas a nível local o que chamei Casas de Economia Social. Seriam locais de concentração dos serviços das entidades de economia social já existentes num dado concelho, ou concelhos contíguos, o que permitiria redução de custos e cruzamentos de filiados, criação de cadeias de serviços entre cooperativas, mutualidades e associações em benefício dos seus filiados, mas também a criação participada de novas iniciativas de economia social ou de sociedades anónimas em domínios em que o município fosse carente. A Casa de Economia Social funcionaria aqui como incubadora, potenciadora da criação de novos empregos, de fixação populacional, de aproveitamento das potencialidades locais, da agricultura aos serviços, sob a direção dos mais ativos na sociedade local, sejam eles eleitos locais, simples cidadãos ou representantes de empresas já existentes, professores e outros profissionais.

Quando pela primeira vez lancei a ideia tinha em mente as Maisons du Peuple que existiram na Bélgica ou França na viragem do século XIX para o XX. Mais tarde, uma simples consulta na net permitiu-me concluir que na Europa francófona e no Canadá existem atualmente experiências semelhantes bem-sucedidas. Fica o desafio ao Governo e à Confederação Portuguesa da Economia Social e, claro, às estruturas representativas das autarquias locais e juntas de freguesia, que aliás são membros do Conselho Nacional de Economia social, logo nele poderão debater a questão.

Antes de terminar referirei a definição de economia social e questões conexas.

Não existe unanimidade na Europa sobre o que se deve incluir como economia social e/ou solidária. Espanha, Portugal e depois outros países avançaram com leis na matéria, a Social Economy Europe propôs depois uma, que foi acolhida pelas instâncias comunitárias, e vêm agora a OCDE e a OIT a aprovar as suas. Para uns deve ser priorizado o tipo de figuras jurídicas a incluir; para outros, o

importante é se a atividade decorre no domínio social, pelo que as empresas sociais deverão incluir o conceito de economia social.

Quando este artigo sair terá decorrido entre nós um debate sobre empresa social, que certamente terá contado com uma posição pública transmitida ao mais alto nível por membro do Governo. O que se quer ouvir é se a nossa definição inserida na Lei de Bases continua válida ou deve ser alterada. Sou muito suscetível àquilo que os relatórios referem como pseudo entidades de economia social, que talvez injustamente ligue às ditas empresas sociais. Corre-se o risco de, na primeira oportunidade em que a economia social é reconhecida, se aceitarem no seu seio oportunismos, ainda para mais quando se sabe que não há fiscalização interna pelo Estado, nem pela Confederação Nacional.

A OIT considera ser *“importante combater as pseudo entidades de ESS por curto circuitarem a legislação laboral e outra, violando os direitos dos trabalhadores, e o risco de concorrência injusta com outras empresas obedientes e responsáveis, em particular micro, pequenas e médias empresas, em linha com a Recomendação n.º 193”*.

Os eventuais lucros ou excedentes de exercício devem ser reinvestidos na empresa, diz-nos a definição de empresa de economia social, mas tal só acontecerá após um ou mais anos de vida, período em que a empresa poderá já ter recebido verbas disponibilizadas internamente e a nível comunitário. Esses lucros ou excedentes poderão resultar de atividades que não cumpriram leis e regras de funcionamento impostas a outras empresas cumpridoras. E pelo que no passado as cooperativas, por exemplo, sofreram, um só caso de ilegalidade acaba publicitado pelos media como generalizável, prejudicando toda uma imagem que demorou tempo a construir.

Há que, por isso, ser vigilante, e não vejo como necessária a alteração dos artigos 4.º e 5.º da Lei de Bases de Economia Social, a menos que todo um grupo de empresas sociais se venha a constituir ao abrigo de um futuro regime jurídico coerente e compatível com o das empresas de economia social. Mais distante parece estar a incorporação no conceito por eventual mudança dos valores a que as empresas de economia social devem obedecer hoje.

Deixo plasmada a posição da OCDE, que de definição pouco tem: *“concorda que, embora as definições nacionais, subnacionais e locais possam variar em terminologia e substância, para efeitos da presente Recomendação, são utilizadas as seguintes definições: a economia social, também referida em alguns países como economia solidária e/ou economia social e solidária, é constituída*

por um conjunto de organizações como associações, cooperativas, organizações mútuas, fundações, e, mais recentemente, empresas sociais. Em alguns casos, as iniciativas comunitárias, de base e espontâneas fazem parte da economia social para além das organizações sem fins lucrativos, sendo este último grupo frequentemente referido como a economia solidária. A atividade destas entidades é tipicamente impulsionada por objetivos sociais, valores de solidariedade, o primado das pessoas sobre o capital e, na maioria dos casos, por uma governança democrática e participativa”.

Já “uma empresa social é uma entidade, que comercializa bens e serviços, que cumpre um objetivo social e cuja principal finalidade não é a maximização do lucro para os proprietários, mas o seu reinvestimento para a continuação da realização dos seus objetivos sociais”.

Num dos considerandos do texto aprovado pelo Parlamento Europeu lê-se “que a economia social engloba vários tipos de entidades privadas, independentes das autoridades públicas, como cooperativas, sociedades de benefício mútuo, associações (incluindo instituições de beneficência), fundações, empresas sociais e outras formas jurídicas, todas elas caracterizadas por diferentes princípios e características de funcionamento e organização, como a primazia das pessoas, a finalidade social sobre o lucro, o reinvestimento da maioria dos lucros/excedentes e a governação democrática ou participativa”.

Finalmente, a OIT aprovou que “a ESS engloba empresas, organizações e outras entidades empenhadas em atividades económicas, sociais e ambientais ao serviço do interesse coletivo e/ou geral, que se baseiam em princípios de cooperação voluntária e ajuda mútua, governança democrática e/ou participativa, autonomia e independência, e primado da pessoa e propósito social sobre o capital na distribuição e uso dos excedentes e/ou lucros, bem como dos ativos”.

E adiante “põem em prática um conjunto de valores que são intrínsecos ao seu funcionamento e consistentes com cuidar das pessoas e do planeta, igualdade e justiça, independência, autogoverno, transparência e responsabilidade, e com a procura do trabalho decente e do bem-estar. Em função da realidade nacional, a ESS inclui cooperativas, associações, sociedades mútuas, fundações, empresas sociais, grupos de autoajuda e outras entidades que operam de acordo com os valores e princípios da ESS”.

Vai longo o texto, por isso não desenvolverei mais pontos, que certamente farão parte das orientações dadas à delegação portuguesa em Conselho.

Por exemplo, a necessidade de se fazerem aprovar os estatutos europeus da mutualidade e da associação europeias, bem como a revisão do existente, mas inaplicável, estatuto da cooperativa europeia, de 2003; inaplicável porque copia regras de funcionamento das sociedades anónimas em vez de seguir regras próprias das cooperativas.

Este assunto liga-se com a atuação transfronteiriça das entidades de economia social, numa altura em que as fronteiras foram no essencial eliminadas. Servir pessoas pode implicar cruzar fronteiras, pelo que as organizações se devem adaptar a essa realidade, do mesmo modo que o deve fazer a Lei, mesmo que depois existam questões técnicas e fiscais que necessitam de estudo e aplicação. Esta temática foi por diversas vezes já falada nos encontros entre administrações públicas ibéricas responsáveis pelo setor da economia social.

Depois haverá que procurar alargar a forma de elaboração das contas satélite de economia social de matriz ibérica a outras latitudes, bem como encontrar as melhores formas do que se refere por ‘medir a economia social’.

E adaptar as administrações públicas ao serviço da economia social, o portal único ou a ‘one stop shop’.

A história da economia social é longa e heterogénea, como se pode ler nos documentos em apreciação, mas só agora parece que a vamos reconhecer a nível europeu.

Vamos reconhecê-la, os que já o fazemos há anos e os que só agora chegam, na certeza de que a economia social, ou a economia social e solidária ficar-nos-á reconhecida.

Saibamos assim fazer com que o reconhecimento seja o mais completo possível, por um lado dotando o setor das regras mais atuais existentes, por outro permitindo-lhe concorrer no mercado único de acordo com a sua filosofia e práticas de vida, velhas de quase dois séculos, como é o caso das associações ou das cooperativas.

Agosto de 2022